



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 69/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Institui a "Sessão Azul" nas salas de cinema do município, na forma que especifica.”, nos seguintes termos.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo defender a inclusão e o direito ao lazer das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral.

Estas pessoas podem desenvolver aversão à luzes muito fortes e a sons intensos, razão pela qual o funcionamento normal de uma sala de cinema pode impedir que estas pessoas tenham acesso a este tipo de entretenimento sem que seja adaptado.

Outros municípios já adotaram estas sessões especiais, como o Rio de Janeiro e cidades do Paraná.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 5 de abril de 2022.

AUTORIA: MAYR



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Institui a "Sessão Azul" nas salas de cinema do município, na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas operadoras de salas de cinema no município de Valinhos ficam obrigadas a realizar ao menos 01 (uma) sessão mensal denominada "Sessão Azul", consistindo em uma sessão adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, extensível a seus familiares e responsáveis.

§ 1º. A "Sessão Azul" deverá ter luzes acesas e volume de som reduzidos.

§ 2º. É proibido a aplicação de qualquer sobrepreço ao ordinariamente praticado nas sessões não adaptadas.

§ 3º. As entidades regularmente constituídas e que representem os interesses das pessoas a que se refere esta Lei poderão auxiliar as empresas operadoras de salas de cinema na definição de títulos de filme, horários e peculiaridades para melhor adequação da "Sessão Azul".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A “Sessão Azul” deverá ser identificada com o símbolo mundial do Espectro Autista e Síndrome de Down, que serão fixados na entrada da sala de exibição.

§ 1º. As pessoas, familiares e responsáveis terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair da sessão sempre que desejarem.

§ 2º. Como meio de promover a inclusão, a “Sessão Azul” não se restringe a pessoas, familiares e responsáveis que menciona, mas tão somente serão preferenciais.

Art. 3º. As empresas operadoras de salas de cinema terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação de seu atendimento aos termos desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal